



DESPACHO 25/R/2018

Considerando a presente estratégia da UMa de estímulo ao desenvolvimento de um ambiente ensino-aprendizagem de cariz internacional que permita acolher de forma cada vez mais adequada a comunidade internacional.

Considerando o Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional (EEI) nas instituições de ensino superior, e as orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais com base no seu mérito académico, aprovadas pelo Secretário de Estado do Ensino Superior em 07 de janeiro de dois mil e quinze.

Tendo ainda em consideração, a recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas nº 1/2016 (CRUP);

e

Considerando, por fim, a necessidade de concretizar para o ano letivo de 2018-2019 as regras de aplicação dos incentivos emanadas do Conselho de Gestão, conforme Deliberação nº 6-CGest/2017, de 18 de dezembro, e de as aplicar às diferentes fases do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais,

Decido:

1. Atribuir aos estudantes nacionais dos países de língua oficial portuguesa admitidos em licenciatura (1º Ciclo) não lecionadas em língua inglesa, no quadro da 1ª fase do referido concurso especial, 30 bolsas destinadas à redução da propina aplicável ao estudante internacional, fixando-a no valor aplicável aos estudantes nacionais;
2. Assumir como critério de atribuição das bolsas a que se refere o número anterior, a ordenação por ordem decrescente da classificação final do candidato na seriação do curso a que se candidata.

3. Atribuir aos estudantes nacionais da Venezuela, que não possuam nacionalidade portuguesa, admitidos em licenciatura (1º Ciclo) não lecionadas em língua inglesa, no quadro da 1ª fase do referido concurso especial, 10 bolsas destinadas à redução da propina aplicável ao estudante internacional, fixando-a no valor aplicável aos estudantes nacionais;
4. Assumir como critério de atribuição das bolsas a que se refere o número anterior, a ordenação por ordem decrescente da classificação final do candidato na seriação do curso a que se candidata.
5. Determinar o aproveitamento para as fases seguintes das bolsas que não tenham sido atribuídas aquando da 1ª fase do referido concurso;
6. Fazer depender a manutenção das bolsas nos anos letivos subsequentes:
 - i) da inscrição do estudante em tempo integral em cada um dos anos futuros e,
 - ii) da obtenção de aproveitamento escolar nos anos letivos anteriores, em ambos os casos em conformidade com as regras e conceitos consignados no Regulamento de Estudos da Universidade de Madeira, e finalmente,

Divulgue-se nos termos habituais.

Universidade da Madeira, 16 de fevereiro de 2018.

O Reitor



(José Carmo)